

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: www.camaraassis.sp.gov.br – e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 006/2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

A CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede em Assis na Rua José Bonifácio, 1001, CNPJ/MF sob o nº 49.898.521/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis Sr. Célio Francisco Diniz, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Montes Claros, nº 190, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº. 23.014.563-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 110.774.448-26 e por outro lado a empresa FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente de Relações Institucionais, conforme Portaria CEPAM nº 28, Senhor Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, portador da cédula de identidade, RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do Contrato 005/2011, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da CONTRATADA, compreendidos nos seguintes itens:

- 1.1 consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de quinze (15) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 1.2 acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca da CONTRATADA;
- 1.3 participação de até dois (2) representantes do CONTRATANTE, expressamente indicados a CONTRATADA, com ao menos cinco (5) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pela CONTRATADA, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico da CONTRATADA;
- 1.4 desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da Escola CEPAM de Gestão Municipal;
- 1.5 cálculo dos valores mensais a receber, inclusive as datas previstas, da quota-parte municipal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- § 1º Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fomecidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço da CONTRATADA.



Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

§ 2º As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente in loco, na sede da CONTRATANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo da CONTRATADA e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

§ 3º Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pela CONTRATADA, na conformidade com seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º A CONTRATANTE poderá também contratar, consultando a CONTRATADA e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item "a" desta cláusula.

§ 5º O prazo de entrega dos serviços contratados, na conformidade do § 3º, deste artigo, será fixado no momento da contratação.

§ 6º Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

§ 7º O presente ajuste aproveita, exclusivamente, da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme o enquadramento disciplinado na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

2.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através dos empenhos n.º 000112/12 de

19/04/2012.

2.3 - O valor definido no item 2.1, inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário e ou Depósito devidamente identificado, da seguinte forma:

a) à vista.

Banco: 001 - Banco do Brasil S/A

Agência 7009-2 Conta: 13-0001-6

§ 1º O presente ajuste será considerado vigente na data da comprovação, pela Gerência Financeira da CONTRATADA, do correspondente pagamento.

§ 2º O preço fixado não poderá ser reajustado durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de comprovação do pagamento, com início dia 20/04/2012 e termino dia 20/04/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre as partes, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação referida ficará condicionada ao pagamento, pela CONTRATANTE, do valor em vigor na ocasião e correspondente ao período de extensão da vigência, mediante a comprovação de sua quitação junto à Gerência Financeira da CONTRATADA.



Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 041220003.2.076.3390.35.00.00, vigentes no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- d) não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos da CONTRATADA;
- e) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: Marina Ambrozio Rocha da Mata

Cargo/função: Diretora

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 - CEP: 19.800-072 - Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail marina@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Rose Monteiro Marques Caldeira

Cargo/função: Chefe Departamento Recursos Humanos

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 - CEP: 19.800-072 - Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail rose@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Sonia Maria de Almeida

Cargo/função: Chefe Departamento Administrativo

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 - CEP: 19.800-072 - Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail sonia@camaraassis.sp.gov.br

AG



Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA, por seu Assessor Regional Responsável:

Nome: Alceu Maynard Araujo Função: Assessor Regional

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária

CEP: 05508-000

Telefone: (11) 3811-0433 e-mail: alceuaraujo@sp.gv.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC — Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

A CONTRATADA, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do asseguramento, pela CONTRATANTE, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

A

1

4



Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Assis, 01 de abril de 2012.

AS PARTES:

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho Fundação Frefeito Faria Lima - CEPAM

CÓNTRATADA

ANTONIO CELSO P. ALBUQUERQUE

Gerente de Relacies Institucionais

Célio Francisco Diniz Câmara Municipal de Assis CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marina Ambrozio Rocha da Mata

RG: 6.157.279

Abib Haddad RG: 6.936.992